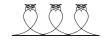


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/5/2018, DODF nº 98, de 23/5/2018, p. 12. Portaria nº 137, de 23/5/2018, DODF nº 99, de 24/5/2018, p. 2.

PARECER Nº 78/2018-CEDF

Processo nº 084.000282/2013

Interessado: Escola Nossa Senhora de Lourdes

Recredencia, a contar de 12 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Nossa Senhora de Lourdes; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO - O presente processo, de interesse da Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, anteriormente denominada Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, recebeu autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 25/1990-SEEDF, para a oferta do Jardim de Infância, fls. 141, e foi credenciada pela Portaria nº 186/1998-SEEDF, fl. 197.

Em 2006, foi autorizada a mudar sua denominação, passando a chamar-se Escola Nossa Senhora de Lourdes, por intermédio da Ordem de Serviço nº 59/2006-SUBIP/SEEDF, fl. 140. No mesmo ano, obteve autorização para ofertar o ensino fundamental - 1ª a 4ª séries, fl. 144, e, em 2008, por meio da Portaria nº 91/2008-SEEDF, obteve autorização para, gradativamente, ofertar o ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 5º ano, com extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos, fls. 146 e 147.

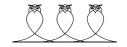
Seu último recredenciamento foi concedido pela Portaria nº 195/2012-SEEDF, de 4 de dezembro de 2012, pelo período entre a data de publicação da citada Portaria até o dia 11 de setembro de 2013, fl. 148. Como o presente processo foi autuado somente em 29 de maio de 2013, a instituição educacional perdeu o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias previsto artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Contudo, ainda está amparada pelo parágrafo 1º, podendo ser recredenciada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Requerimento, fl.1.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 5.
- Planta Baixa, fl. 77.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 78.
- Relatório de visita de inspeção in loco, fls. 80 e 82.
- Relatório Melhorias Qualitativas, fls. 83 a 85.
- Regimento Escolar, fl. 107 a 133.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 134 a 136.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl.154.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 155
- Diligência CEDF, fls. 158 a 161
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 162 e 163
- Proposta Pedagógica, fls. 178 a 196.

Ao analisar o presente processo a assessoria do CEDF pesquisou o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição educacional, fl. 155, e constatou que, no campo das atividades ofertadas, consta apenas o registro da educação infantil – pré-escola. A instituição foi notificada, por meio de diligência, para providenciar a alteração do documento, com a inclusão do segmento creche, na etapa da educação infantil, e da etapa do ensino fundamental, fl. 158.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 01950/2012, emitida pela Administração Regional de Taguatinga, em 28 de agosto de 2012, por prazo indeterminado, contemplando as etapas de ensino ofertadas, fl. 5. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, ipsis litteris: "Art.61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Foram emitidos 3 Laudos de Vistoria para Escolas Particulares em nome da instituição educacional. O último deles, sob nº 282/2013, foi emitido em 26 de julho de 2013, ocasião em que as pendências apresentadas em laudos anteriores foram constatadas como sanadas, fl. 78.

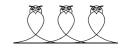
Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, na Escola Nossa Senhora de Lourdes: a primeira delas em 25 de setembro de 2013, fl. 80, e a segunda em 2 de outubro de 2013, fl. 82. Durante as visitas foram verificadas a escrituração escolar; pastas de alunos, por amostragem; e diários de classe; além da compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas, segunda versão acostada às fls. 83 a 85.

Do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, emitido pela técnica da



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 134 a 136, destacam-se:

9.2 – Aprimoramento administrativo didático-pedagógico:

[...]

O trabalho didático-pedagógico foi realizado com o envolvimento da equipe, sempre buscando novas técnicas de aprimoramento do saber.

Periodicamente são adquiridas coleções didáticas para ajudar o corpo docente no desenvolvimento de suas atividades. Fl. 135.

[...]

9.3 – Qualificação dos recursos humanos:

[...]

Foram realizados encontros com palestrantes da área de educação, com certificado, para trabalhar a formação continuada dos professores. (Sic). Fl. 135.

[...]

9.5 – Atividades que envolvem a comunidade escolar:

[...]

Há projetos pedagógicos e datas comemorativas, campanhas de agasalho e de brinquedos e alimentos que são doados para instituição beneficente.

Houve, festas para as famílias, palestras culturais e educativas, passeios para circos, teatro, zoológico e outros. (Sic). Fl. 136.

Consta, ainda, do Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 83 a 85, item 2 - Modernização de equipamentos e instalações, a aquisição de "10 computadores, duas impressora multifuncional, uma máquina de Xerox Sharp, um retroprojetor, uma TV, um aparelho de DVD, 6 aparelhos de som pequenos, um grande e um data show." (Sic) (fl. 85).

A instituição educacional também informa a existência, em seu espaço físico, de "uma quadra de esporte, laboratório de informática [...] e uma sala de balé [...]."E, "Visando a acessibilidade, a escola possui rampa com corrimão para acesso ao 2º pavimento". (fl. 85)

Da Proposta Pedagógica:

A terceira versão da Proposta Pedagógica da Escola Nossa Senhora de Lourdes, acostada às fls. 178 a 196, encontra-se de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão, fl. 183:

[...] oferecer uma educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade cada vez mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas.

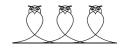
- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecido, fls. 184 e 185:

A Escola Nossa Senhora de Lourdes oferta a educação básica nas etapas da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, anos iniciais, observada a idade legal para ingresso.

✓ Educação infantil



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Creche:
 - .. Creche I para crianças de 2 anos de idade;
 - .. Creche II para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - .. Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade;
 - .. Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.

✓ Ensino fundamental:

- Anos iniciais:
 - .. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais.
 - .. 4° e 5° ano.

O regime ofertado é anual, com 40 semanas, que perfazem o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar. O módulo-aula possui duração de 60 minutos e o tempo de intervalo é de 20 minutos, não computados no horário da aula.

Ressalta-se que a instituição educacional atende a estudantes com necessidades educacionais especiais em consonância com a Lei nº 13.146/2015 e Resolução nº 1/2017-CEDF, fl. 185.

- Organização curricular, fls. 186 a 188:

Na educação infantil, a Escola segue os âmbitos de experiência e correspondentes eixos norteadores conforme Referenciais Nacionais para essa etapa, fl. 186.

O currículo do ensino fundamental, anos iniciais, conforme matriz curricular, fl. 188, contempla a base nacional comum e uma parte diversificada composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Ensino Religioso. Nele, são abordados, também, os temas transversais e os conteúdos obrigatórios, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 186 e 187.

- Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 190 a 192:

Para a Escola Nossa Senhora de Lourdes

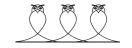
A avaliação é um processo contínuo que tem início no primeiro dia de aula e continua presente em todas as atividades, dentro e fora da sala de aula. Ela é global e ampla, abrangendo um conjunto de habilidades, competências, atividades e aptidões, como bom desempenho nos trabalhos individuais e grupais, espírito crítico e criativo, envolvimento co-responsável no processo ensino aprendizagem. Fl. 190.

Na educação infantil, a avaliação é realizada por meio

da observação direta e constante das atividades e atitudes das crianças, considerando-se os aspectos bio-psico-social e cultural, bem como as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, mediante



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



acompanhamento e registro do seu desenvolvimento em instrumento próprio, sem o objetivo de promoção. Fl. 190.

Nos anos iniciais do ensino fundamental, o docente utiliza vários instrumentos de avaliação, sempre considerando a avaliação como redimensionadora da ação pedagógica. Embora no CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização a instituição educacional utilize uma escala numérica de notas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), esta não tem objetivo de reprovação, ou seja, o aluno não é retido do 1º ano para o 2º ano, tão pouco do 2º para o 3º ano, em atenção ao art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 190. A partir do 3º ano, estará promovido o aluno que obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e a nota mínima 7,0 (sete) em cada componente curricular. Fl. 191.

A recuperação realizada na instituição educacional "é paralela, ao longo do período letivo, como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, e final, após o término do 4º bimestre letivo", fl 191. Mantém-se a nota de corte 7,0 (sete), em cada componente curricular, para aprovação do aluno.

Registra-se que a escola não adota o regime de matrícula com progressão parcial, fl. 191. Contudo prevê o avanço de estudos quando o aluno indicar potencialidades, respeitados os requisitos do art. 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 192.

- Processo de avaliação da Escola Nossa Senhora de Lourdes, com vistas à melhoria da educação, fl. 192:

A instituição educacional realiza, semestralmente, sua avaliação instituição, envolvendo todos os seus segmentos e atores com o objetivo de auto-reflexão, de receber críticas e sugestões, de buscar estratégias que possam sanar possíveis falhas e da melhoria das ações pedagógicas e da qualidade do ensino, fl. 192.

- Gestão administrativa e pedagógica, fl. 194:

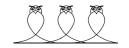
A forma de gestão administrativa e pedagógica da instituição educacional está "fundamentada num planejamento dinâmico e democrático, de parceria com as famílias e a comunidade [...]", fl. 194.

O Regimento Escolar, fls. 107 a 133, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve guardar consonância com a última versão da Proposta Pedagógica, entregue na Assessoria do CEDF e acostada às fls. 178 a 196.

- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:
 - a) recredenciar, a contar de 12 de setembro de 2013 até 31 de dezembro de 2018, a Escola Nossa Senhora de Lourdes, situada na QNG 21, Lote 25, Taguatinga -Distrito Federal, mantida pela Escola Sagrado Filho Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que oriente a instituição educacional quanto às providências necessárias para a previsão, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da creche e do ensino fundamental, nos termos do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de maio de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/5/2018

> CARLOS DE SOUSA FRANÇA Conselheiro no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 78/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Etapa: Ensino fundamental - 1° ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

PARTE DO CURRÍCULO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
				CSA			5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Ensino Religioso		X	X	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2.400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de Funcionamento:
 - Matutino 7h15 às 11h35
 - Vespertino 13h15 às 17h35
- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos
- 4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula.